



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 612

PROJETO DE LEI Nº 13.765

PROCESSO Nº 88.627

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF**, com a garantia da União e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/09, e vem instruída com: **1)** Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 10/152); **2)** planilha da Operação de Crédito (fls. 153/158); **3) manifestação da Diretoria Financeira** desta Edilidade – Parecer 0032/2022 (fl. 159).

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer nº 0032/2022 (fl. 159), considera o projeto apto para prosseguimento.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica de Jundiaí, a proposta em estudo afigura-se revestida da condição de legalidade no que concerne à competência para legislar sobre o tema e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV e VI, c.c. o art. 72, inc. III e XII), sendo os dispositivos destacados também da Carta Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que visa obter autorização legislativa para a realização de operação de crédito externo, ou seja, financiamento junto à **Corporação Andina de Fomento – CAF**, com a garantia da União, até o montante de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada às ações em infraestrutura viária e drenagem, desenvolvimento urbanístico e social, educação, esporte, saúde, fortalecimento institucional e estudos e projetos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí, contemplando as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e conforme art. 13, IV, da Carta de Jundiaí.

Ademais, o projeto, obedece ao mandamento do artigo 167, inc. II e III da Constituição da República, que é de buscar autorização legislativa para celebração de contratação de financiamento entre o Município de Jundiaí e à **Corporação Andina de Fomento - CAF**, *in verbis*:



Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

*III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;***

(...) (Destacamos)

Dessa forma, insta salientar o entendimento do E. TCE/SP (O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos - Fevereiro 2012, página 15) sobre os créditos especiais:

“No cotidiano, no dia a dia da Administração, a LOA é a peça mais importante para que se concretizem as políticas públicas. Nunca é demais lembrar que, na área governamental, não se gasta um centavo sem a correspondente autorização orçamentária (art. 167, I e II da CF).

No curso de sua execução, a lei orçamentária pode ser alterada mediante os créditos adicionais, que assim se decompõem:

- *Suplementares, destinados a reforçar dotação antes prevista;*
 - **Especiais, destinados a criar dotação não antevista na lei de orçamento;**
 - *Extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas.*
- (...)”

Finalmente, relativamente ao quesito mérito e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF) na condição de **“juízes do interesse público”**, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*, da LOJ).



Jundiaí, 27 de junho de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito